



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0739/93 1

Em 98/12/93

  
Responsável

**LEI Nº 735/2023  
DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

*Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência - CRAM, e dá providências correlatas.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho do Município de Riachuelo, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

**Art. 2º** Fica denominado de "Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Maria Ivone dos Anjos Silva".

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

**Art. 4º** Para a consecução de sua finalidade compete ao CRAM:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III - prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV - promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROCOLO nº 0739/23 2

Em 28/12/23

Responsável

**LEI Nº 735/2023  
DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

V - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;


VI - fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 5º** O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 6º** Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir as despesas de estrutura e manutenção dos serviços prestados pelo CRAM, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 08 de Agosto de 2023.



**Perteson Dantas Araújo**  
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE